

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 — ITEM
83 (SERVIDOR/STORAGE NAS)

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.055.727/0001-95, com sede na Av. Mutirão, nº 2241, Qd. 26, Lt. 8, Sala 3, Edifício Erika, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Rogério Arantes Rodrigues, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 11 do Edital nº 012/2026, dentro do prazo legal e regularmente registrada a intenção recursal nos autos (registro de 19/06/2026 às 16:39:40 — fase de julgamento — e reiterada em 03/07/2026 às 16:52:54 — fase de habilitação), apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que manteve a desclassificação da proposta da Recorrente no Item 83 (Storage/Servidor NAS), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

O item 11.2 do Edital nº 012/2026 estabelece prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, observado ainda o disposto no item 11.3.1 quanto à manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

A Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer no próprio sistema, tanto na fase de julgamento (registro de 19/06/2026, às 16h39min40s) quanto, por cautela, na fase de habilitação (registro de 03/07/2026, às 16h52min54s). O prazo para apresentação das razões recursais do Item 83 foi expressamente aberto pelo sistema em 07/07/2026, às 14h55min02s, com termo final em 10/07/2026, conforme evento constante do próprio relatório de julgamento ("A fase de recurso do item

83 está aberta até 10/07/2026"). O presente recurso é protocolado dentro do prazo assinalado, restando plenamente tempestivo, e deve, portanto, ser conhecido.

I — SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou regularmente do certame em epígrafe, tendo apresentado, no cadastramento de sua proposta no sistema Compras.gov, o produto ASUSTOR para o Item 83 (Storage/Servidor NAS). No preenchimento do campo textual de marca/modelo, houve, de fato, um equívoco de digitação: em vez de fazer constar o modelo efetivamente ofertado — ASUSTOR AS3302T —, foi digitado, por lapso, "AS1202T".

2. Tal equívoco é estritamente material e de natureza formal: não houve qualquer alteração de valor, quantidade, prazo ou de qualquer outro elemento essencial da proposta. Cuida-se de erro de transcrição isolado a um único campo descritivo, absolutamente comum em processos de cadastramento de propostas por meio eletrônico, e que em nada compromete a essência da oferta apresentada pela Recorrente.

3. Conforme os registros do sistema (evento de 18/06/2026, às 11h31min59s), a Pregoeira desclassificou a proposta da Recorrente sob a alegação de que "o produto ofertado não possui memória RAM de no mínimo 2 GB com tecnologia DDR4, conforme exigido no descritivo do item constante no termo de referência" — fundamentação que decorre exclusivamente da leitura literal do modelo incorretamente digitado (AS1202T), sem qualquer diligência prévia junto à Recorrente para esclarecimento do equívoco.

4. É essencial destacar que a convocação para envio de anexo/prospecto técnico (evento de 18/06/2026, às 15h16min31s) somente ocorreu DEPOIS da desclassificação já lançada nos autos. Ou seja, a própria sequência cronológica documentada no relatório de julgamento comprova que a Pregoeira decidiu pela desclassificação antes de conceder à Recorrente qualquer oportunidade de esclarecer, confirmar ou corrigir a informação equivocadamente digitada — em descumprimento direto ao rito que o próprio Edital estabelece para o julgamento das propostas, notadamente o item 6.22.4.

5. Ao ser convocada, a Recorrente prontamente anexou o datasheet técnico oficial do fabricante referente ao modelo ASUSTOR AS3302T — documento que descreve, de forma completa e verificável, a configuração real do equipamento ofertado, comprovando processador quad-core Realtek RTD1619B de 1,7 GHz e 2 GB de memória DDR4, em plena conformidade com a exigência do Termo de Referência ("Memória RAM: mínimo de 2 GB").

6. Não obstante a comprovação técnica inequívoca apresentada, a Pregoeira manteve a desclassificação (mensagens de 24/06/2026, às 11h29min31s a 11h29min52s), sob o argumento de que a juntada do datasheet do AS3302T representaria indevida "troca de modelo" em relação ao que constava da proposta (AS1202T), e que tal substituição feriria a isonomia entre os concorrentes, razão pela qual não seria admissível o saneamento.

7. Ocorre que a Pregoeira, ao assim decidir, ignorou por completo o fato de que o próprio rito do certame — e, mais especificamente, o item 6.22.4 do Edital — já previa, como etapa obrigatória do julgamento, a solicitação de esclarecimentos e documentos complementares ao licitante mais bem classificado antes de qualquer juízo definitivo de aceitação ou rejeição da proposta. Se tal solicitação tivesse sido feita ANTES da desclassificação — como deveria ter sido —, o equívoco de digitação teria sido prontamente esclarecido pela Recorrente, sem necessidade de qualquer recurso.

II — DO DIREITO

II.1 — Do descumprimento do item 6.22.4 do Edital: a desclassificação foi lançada sem a prévia solicitação de envio de documentos para análise, em violação ao rito procedimental e à vinculação ao instrumento convocatório

8. O item 6.22.4 do Edital nº 012/2026 dispõe expressamente que, após a etapa de negociação, "o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados". Tal dispositivo estabelece, de forma inequívoca, que a solicitação de documentos complementares é etapa obrigatória e ANTECEDENTE a qualquer juízo de aceitação ou desclassificação da proposta — e não uma faculdade a ser exercida a posteriori, apenas para justificar uma decisão já tomada.

9. No caso concreto, contudo, o que se verifica dos próprios registros do sistema é o inverso: a Pregoeira desclassificou a proposta da Recorrente às 11h31min59s do dia 18/06/2026 e SOMENTE APÓS a desclassificação já lançada — às 15h16min31s do mesmo dia — veio a convocação para envio de prospecto. Ou seja, a Administração decidiu primeiro, e buscou instruir depois — inversão que contraria de modo frontal o rito estabelecido no item 6.22.4 do próprio instrumento convocatório.

10. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, obriga tanto os licitantes quanto a própria Administração a observarem estritamente o rito fixado no edital. A Pregoeira, ao suprimir a etapa de solicitação prévia de esclarecimento antes de desclassificar —

etapa que ela mesma, na qualidade de agente de contratação do CISRU Centro Sul, redigiu e publicou no Edital —, praticou ato viciado por inobservância do próprio instrumento que rege o certame.

11. É pacífico o entendimento de que a Administração está tão vinculada ao edital quanto os licitantes, não podendo dele se afastar em prejuízo do certame ou da ampla competitividade:

"O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa (...). Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais." (TRF, MS nº 5631/DF, Rel. Min. José Delgado)

12. É também irregular, segundo a jurisprudência do TCU, a desclassificação fundada em interpretação que ignora o próprio rito procedimental fixado no edital, por afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração — exatamente o que se verifica no presente caso, em que a Administração suprimiu, na prática, uma etapa procedimental que ela mesma instituiu para evitar precisamente o tipo de equívoco ora discutido.

II.2 — Do erro material de digitação como vício sanável: violação ao dever de saneamento (art. 64 c/c art. 59 da Lei nº 14.133/2021)

13. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza — e, mais que isso, impõe como poder-dever — que a Comissão de Contratação ou o agente de contratação promova diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, saneando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. O erro de digitação do modelo do equipamento (AS1202T em vez de AS3302T) é exatamente essa hipótese: falha estritamente formal, de transcrição, que em nada altera o valor ofertado, a quantidade, ou qualquer elemento essencial da proposta da Recorrente.

14. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a vedação à inclusão de documentos novos, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento que apenas comprove condição já efetivamente pretendida e executável pelo licitante, devendo tal documento ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro antes de qualquer desclassificação definitiva:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais

comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." (TCU, Acórdão nº 1211/2021 – Plenário)

15. O TCU também pacificou o entendimento de que falhas formais, sanáveis no curso do processo licitatório, não devem levar à desclassificação de proposta, em prestígio ao princípio do formalismo moderado:

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo." (TCU, Acórdão nº 357/2015 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)

"(...) é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado (...), em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público." (TCU, Acórdão nº 719/2018 – Plenário)

16. Aplicando-se tal entendimento ao caso concreto: o erro de digitação do modelo ofertado, prontamente esclarecido pela Recorrente mediante a apresentação do datasheet técnico oficial do fabricante quando da convocação, deveria ter sido saneado, e não utilizado como fundamento para a manutenção de uma desclassificação já formalizada de modo precipitado. O datasheet anexado não constitui "troca de modelo", mas sim prova documental hábil a esclarecer, de forma objetiva e verificável, qual era o produto efetivamente pretendido pela Recorrente desde o início — atendendo à exata finalidade da diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 6.22.4 do Edital.

17. Nesse sentido, é a própria Lei nº 9.784/1999, subsidiariamente aplicável, que veda a imposição de restrições em medida superior às estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (art. 2º, parágrafo único, inciso VI). A manutenção da desclassificação de proposta tecnicamente compatível e comprovadamente mais vantajosa para a Administração, unicamente em razão de um erro de digitação prontamente sanável, subverte a finalidade primeira da licitação: a seleção da proposta mais vantajosa, mediante ampla competitividade.

II.3 — Da ausência de prejuízo à isonomia

18. Não há que se falar em ofensa à isonomia pelo simples fato de a Recorrente ter apresentado, quando convocada, o datasheet correspondente ao modelo efetivamente ofertado. A isonomia é violada quando

se permite a um licitante específico vantagem que não é extensível aos demais em situação equivalente — o que não é o caso, pois o rito do item 6.22.4 e o dever de diligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se identicamente a todos os licitantes do certame, sendo a prerrogativa de esclarecimento e saneamento de erros formais inerente ao próprio procedimento licitatório, e não um benefício exclusivo concedido à Recorrente.

19. Como já assentado pelo TCU, "o licitante que comete erro sanável e o corrige tempestivamente terá, ao fim dos procedimentos licitatórios, demonstrado, nos termos do edital, sua capacidade de cumprir o objeto, da mesma forma de outro participante que tenha seguido integralmente os requisitos do instrumento convocatório desde a apresentação inicial da documentação" — não havendo, portanto, qualquer quebra de isonomia na correção do equívoco de digitação da Recorrente.

III — DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso, com a reforma da decisão que manteve a desclassificação da proposta da Recorrente no Item 83 do Pregão Eletrônico nº 011/2026, reconhecendo-se que a Pregoeira deixou de observar o rito estabelecido no item 6.22.4 do Edital, ao desclassificar a proposta sem a prévia solicitação de documentos complementares para análise e esclarecimento, etapa que teria sanado, desde logo, o equívoco de digitação ora reconhecido;

b) o reconhecimento de que o equívoco de digitação do modelo do equipamento ofertado (AS1202T em vez de AS3302T) constitui erro material estritamente formal e sanável, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, plenamente esclarecido pelo datasheet técnico oficial do fabricante anexado pela Recorrente quando convocada;

c) a reabertura da fase de julgamento do Item 83 para nova análise técnica do produto ASUSTOR AS3302T, com base no datasheet já constante dos autos, o qual comprova o atendimento integral à especificação de memória RAM mínima de 2 GB DDR4 exigida no Termo de Referência;

d) a reclassificação da proposta da Recorrente e, por consequência, a retomada do certame a partir da nova ordem de classificação, com o afastamento da habilitação precipitada da segunda colocada;

e) caso superadas as preliminares acima, que se determine, em qualquer hipótese, a estrita observância ao rito do item 6.22.4 do Edital e aos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021 nas fases remanescentes do certame, de modo a evitar a repetição da inversão procedimental ora impugnada.

PUBLITEK

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 09 de julho de 2026.



PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA

Rogério Arantes Rodrigues — Sócio Administrador

CNPJ 28.055.727/0001-95





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 928040 - CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

PREGÃO 90136/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: MG
Objeto da compra: Contratação de empresas para futuro e eventual fornecimento de equipamentos/insumos de informática e ferramentas para manutenção destes, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul.
Entrega de propostas: De 03/06/2026 às 08:00 até 17/06/2026 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 17/06/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/06/2026 às 09:00:13	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/06/2026 às 10:29:46	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	17/06/2026 às 10:31:36	Bom dia prezados, Gratos pela participação de todos, passando para análise das propostas apresentadas.
Sistema	17/06/2026 às 17:03:21	Sessão suspensa, retomaremos amanhã às 08h30, solicito atenção as convocações realizadas.
Sistema	18/06/2026 às 17:00:32	Retomaremos amanhã às 08h30.
Sistema	19/06/2026 às 16:39:59	Retomaremos segunda-feira dia 22/06/2026 às 08h30. Bom final de semana.
Sistema	22/06/2026 às 17:06:04	Retomaremos amanhã às 08h30.
Sistema	23/06/2026 às 16:35:37	Retornaremos amanhã às 08h30.
Sistema	24/06/2026 às 16:54:43	Retornaremos amanhã às 08h30
Sistema	25/06/2026 às 16:54:24	Retomaremos amanhã às 08h30.
Sistema	26/06/2026 às 16:49:58	Retomaremos amanhã às 08h30.
Sistema	30/06/2026 às 17:18:54	Prezados licitantes, retornaremos amanhã às 08h30. Favor se atentarem as convocações realizadas. Grata
Sistema	01/07/2026 às 17:02:42	Retornaremos amanhã às 08h30.
Sistema	02/07/2026 às 17:00:28	Retornaremos amanhã às 08h30.
Sistema	03/07/2026 às 17:02:48	Boa tarde! Grata pela participação de todos. Retornaremos segunda-feira às 08h30.
Sistema	06/07/2026 às 16:56:43	Retornaremos amanhã às 08h30

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
17/06/2026 às 09:00:13	Abertura da sessão pública
17/06/2026 às 10:29:43	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 83 - Servidor

Servidor Tipo: Nas - Network Attached Storage, Processadores Físicos: 1, Núcleos Por Processador: 2, Memória Ram: 2GB, Interface Rede Lan: 2, Interface Rede San: Sem San, Armazenamento Sata: Sem Discos Sata, Armazenamento Sas: Sem Discos Sas, Armazenamento Ssd: Sem Discos Ssd, Fonte Alimentação: Sem Redundância, Sistema Operacional: Proprietário, Garantia On Site: 12MESES

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 5.100,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 5.100,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 51,0000	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Aceito e Habilitado por CPF ***.031.***.9 - KARINA AUGUSTA DA SILVA para TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16, melhor lance: R\$ 3.900,0000 (unitário) / R\$ 3.900,0000 (total)

Propostas do Item 83

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
43.770.415/0001-57 - FSCG SERVICOS DE MARKETING E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 5.100,0000 (unitário) R\$ 5.100,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Synology Modelo/versão: DS224 Valor proposta: R\$ 5.100,0000 (unitário) R\$ 5.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
63.861.354/0001-40 - PROTECTA - SOLUCOES EM SEGURANCA E ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 4.186,5500 (unitário) R\$ 4.186,5500 (total)	-
Marca/Fabricante: QNAP Modelo/versão: CONFORME EDITAL Valor proposta: R\$ 5.100,0000 (unitário) R\$ 5.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
28.055.727/0001-95 - PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 3.849,0000 (unitário) R\$ 3.849,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ASUSTOR Modelo/versão: AS1202T Valor proposta: R\$ 5.100,0000 (unitário) R\$ 5.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.880.531/0002-16 - TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 3.900,0000 (unitário) R\$ 3.900,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ASUSTOR AS3302T-US Modelo/versão: ASUSTOR AS3302T-US Valor proposta: R\$ 6.000,0000 (unitário) R\$ 6.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 83

Data/hora	Participante	Lance
17/06/2026 às 09:57:53	63.861.354/0001-40	R\$ 5.049,0000
17/06/2026 às 10:03:36	28.880.531/0002-16	R\$ 4.900,0000
17/06/2026 às 10:03:53	63.861.354/0001-40	R\$ 4.845,0000
17/06/2026 às 10:05:45	28.055.727/0001-95	R\$ 4.794,0000
17/06/2026 às 10:05:52	28.880.531/0002-16	R\$ 4.500,0000
17/06/2026 às 10:06:08	28.055.727/0001-95	R\$ 4.449,0000
17/06/2026 às 10:06:13	63.861.354/0001-40	R\$ 4.186,5500
17/06/2026 às 10:06:23	28.880.531/0002-16	R\$ 3.900,0000
17/06/2026 às 10:06:39	28.055.727/0001-95	R\$ 3.849,0000

Mensagens do chat do Item 83

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/06/2026 às 09:57:28	O item 83 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/06/2026 às 09:57:28	Algumas propostas do item 83 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/06/2026 às 10:08:40	O item 83 está encerrado.
Sistema para o participante 28.880.531/0002-16	18/06/2026 às 11:32:23	Sr. Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 83. Prazo para encerrar o envio: 11:32:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Conforme subitem 5.3. do anexo I - termo de referência do edital nº 012/2026, solicito que seja anexado prospecto do produto ofertado..
Pelo participante 28.880.531/0002-16	18/06/2026 às 12:23:51	O item 83 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:23:51 de 18/06/2026. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16.
Sistema para o participante 28.055.727/0001-95	18/06/2026 às 15:16:31	Sr. Fornecedor PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 28.055.727/0001-95, você foi convocado para enviar anexos para o item 83. Prazo para encerrar o envio: 15:16:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Conforme subitem 5.3. do anexo I - termo de referência do edital nº 012/2026, solicito que seja anexado prospecto do produto ofertado..
Pelo participante 28.055.727/0001-95	18/06/2026 às 15:42:16	O item 83 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:42:16 de 18/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 28.055.727/0001-95.
Sistema para o participante 28.880.531/0002-16	19/06/2026 às 14:07:40	Sr. Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16, você foi convocado para negociação de valor do item 83. Justificativa: Boa tarde! Julgando item 83, há possibilidade de negociação do valor ofertado?.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 28.880.531/0002-16	19/06/2026 às 14:24:05	Boa tarde!
Pelo participante 28.880.531/0002-16	19/06/2026 às 14:24:22	Estamos com melhor preço para o item
Pelo participante 28.880.531/0002-16	19/06/2026 às 14:43:41	O item 83 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16. A negociação do item 83 foi recusada pelo fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16, mantendo R\$ 3.900,0000.
Sistema	19/06/2026 às 16:35:30	O item 83 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 45 minutos a partir de agora - até 19/06/2026 17:20:30.
Sistema para o participante 28.055.727/0001-95	24/06/2026 às 11:29:31	Bom dia prezado, informo que será mantida a desclassificação da empresa. A empresa ao cadastrar sua proposta informou a marca/modelo (ASUSTOR/ AS1202T) do produto ofertado, após realizada a análise quanto a aceitabilidade da proposta, através destes dados, a equipe técnica concluiu pela desclassificação, uma vez que o produto não atendia às especificações exigidas.
Sistema para o participante 28.055.727/0001-95	24/06/2026 às 11:29:38	Ao verificar a desclassificação a empresa licitante solicitou que fosse aberto o prazo para envio de prospecto, alegando erro formal na digitação do modelo informado.
Sistema para o participante 28.055.727/0001-95	24/06/2026 às 11:29:47	O prospecto fora anexado com outro modelo, qual seja, o AS3302T v2, sendo que este atende às especificações constantes no edital. Entretanto permitir essa troca de modelo durante a fase de julgamento configura violação ao princípio da isonomia (igualdade entre os concorrentes), pois concede à empresa uma segunda chance de competir com um produto adequado após o encerramento da fase de lances.
Sistema para o participante 28.055.727/0001-95	24/06/2026 às 11:29:52	Destaca-se ainda que tal fato não pode ser considerado erro formal, pois o Art. 59 da Lei 14.133/2021 permite o saneamento de erros formais ou falhas que não alterem a substância da proposta e mudar o próprio produto desclassificado altera a substância do objeto ofertado.
Sistema para o participante 28.880.531/0002-16	30/06/2026 às 17:05:19	Sr. Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 83. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Considerando o julgamento na data de hoje e conforme subitem 6.22.4 do edital 12/26 solicito que seja anexada a proposta adequada ao último valor negociado. Favor atualizar a data do documento anteriormente anexado.
Pelo participante 28.880.531/0002-16	30/06/2026 às 18:11:28	O item 83 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:11:28 de 30/06/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16.
Sistema	03/07/2026 às 16:14:47	O item 83 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 45 minutos a partir de agora - até 03/07/2026 16:59:47.
Sistema	07/07/2026 às 14:55:02	A fase de recurso do item 83 está aberta até 10/07/2026.

Eventos do Item 83

Data/Hora	Descrição
17/06/2026 às 09:57:28	Item aberto para lances.
17/06/2026 às 10:08:40	Item com etapa aberta encerrada.
17/06/2026 às 10:08:40	Item encerrado para lances.
18/06/2026 às 11:31:59	Fornecedor PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 28.055.727/0001-95 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3.849,0000. Motivo: Desclassificada. Em análise a marca/modelo ofertados verificou-se que o produto ofertado não possui memória RAM de no mínimo 2 GB com tecnologia DDR4, conforme exigido no descritivo do item constante no termo de referência - anexo I do edital nº 12/26..
18/06/2026 às 11:32:23	Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:32:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Conforme subitem 5.3. do anexo I - termo de referência do edital nº 012/2026, solicito que seja anexado prospecto do produto ofertado..

Data/Hora	Descrição
18/06/2026 às 12:23:51	Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16 finalizou o envio de anexo.
18/06/2026 às 15:16:31	Fornecedor PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 28.055.727/0001-95 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:16:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Conforme subitem 5.3. do anexo I - termo de referência do edital nº 012/2026, solicito que seja anexado prospecto do produto ofertado..
18/06/2026 às 15:42:16	Fornecedor PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 28.055.727/0001-95 finalizou o envio de anexo.
19/06/2026 às 14:07:40	Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16 convocado para negociação de valor.
19/06/2026 às 14:43:41	Negociação encerrada. Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16 manteve R\$ 3.900,0000.
19/06/2026 às 16:35:30	Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 3.900,0000. Motivo: Item aceito. Especificações verificadas e negociação realizada..
19/06/2026 às 16:39:40	Fornecedor PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 28.055.727/0001-95 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
30/06/2026 às 17:05:19	Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Considerando o julgamento na data de hoje e conforme subitem 6.22.4 do edital 12/26 solicito que seja anexada a proposta adequada ao último valor negociado. Favor atualizar a data do documento anteriormente anexado.
30/06/2026 às 18:11:28	Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16 finalizou o envio de anexo.
03/07/2026 às 16:14:47	Fornecedor TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.880.531/0002-16 foi habilitado.
03/07/2026 às 16:52:54	Fornecedor PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 28.055.727/0001-95 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
07/07/2026 às 14:55:02	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 28.055.727/0001-95**

Pelo presente instrumento, **ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/03/1980, inscrito no CPF nº 857.249.121-04 e portador da cédula de identidade nº 3771071, expedida pela SSP/GO, filho de Eunício Nascimento Arantes e Maria Rogeli Rodrigues, residente e domiciliado na T 36, Nº 2174, Quadra 110, Lote 1/3-19, Apartamento 2201, Condomínio Blanc Casa Design, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74223-052.

Único sócio da sociedade legalmente constituída e denominada **PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA**, com sede e domicílio na Avenida T10, Nº 208, Quadra 102, Lote 9/12, Sala 1111, Edifício New Times Square Urban Office, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.223-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.055.727/0001-95, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52600529838, resolve proceder às seguintes alterações:

CLÁUSULA 1ª – DA SEDE (ART. 997, II, DO CC):

A sociedade terá sua sede e domicílio na Avenida Mutirão, Nº 2241, Quadra L26, Lote 08, Sala 03, Edif Erika, Bairro Set Marista, CEP 74150340, Goiânia – GO.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC):

O objeto social será: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista especializado na revenda de artigos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não

customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Treinamento em informática; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CNAE FISCAL

47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
47.59-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
47.89-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório;
47.89-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
62.02-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
62.03-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
62.04-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
62.09-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
77.33-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
85.99-6/03 – Treinamento em informática;
85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
74.90-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/03/1980, inscrito no CPF nº 857.249.121-04 e portador da cédula de identidade nº 3771071, expedida pela SSP/GO, filho de Eunício Nascimento Arantes e Maria Rogeli Rodrigues, residente e domiciliado na T 36, Nº 2174, Quadra 110, Lote 1/3-19, Apartamento 2201, Condomínio Blanc Casa Design, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74223-052.

Único sócio componente da sociedade limitada, que rege pelas cláusulas seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade adota o nome empresarial **PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA**, e nome fantasia **PUBLITEK TECNOLOGIA**, que será regida por este instrumento, considerando a alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática de EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE (ART. 997, II, DO CC):

A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Mutirão, Nº 2241, Quadra L26, Lote 08, Sala 03, Edif Erika, Bairro Set Marista, CEP 74150340, Goiânia – GO.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC):

O objeto é: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista especializado na revenda de artigos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador

customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Treinamento em informática; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CNAE FISCAL

47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

47.59-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

47.89-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório;

47.89-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

62.02-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

62.03-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

62.04-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;

62.09-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

77.33-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

85.99-6/03 – Treinamento em informática;

85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

74.90-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CLÁUSULA 4ª – DO CAPITAL SOCIAL, DA QUOTA DE CADA SÓCIO E DO MODO DE REALIZÁ-LA (ARTS. 997, III E IV, E 1.055 DO CC).

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país. Ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VLR QUOTA	CAPITAL	%
ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00	100%
TOTAL	200.000	_____	R\$ 200.000,00	100%

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO (ARTS. 997 VIII, E 1.052 DO CC).

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela Integralização do **capital social**.

Parágrafo Único – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 997, II, DO CC):

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de junho de 2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI, 1.013, 1.015 E 1.061 DO CC):

A administração da **sociedade limitada** cabe ao sócio único **ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – Ao administrador da **sociedade limitada** compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Faculta-se sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª – DO ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não pertencente ao quadro societário e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do CC.

CLÁUSULA 9ª – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC).

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 11ª – DA FILIAL

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR (ART. 1.065 DO CC)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a **sociedade limitada** autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 13ª – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO (ARTS. 1.028 E 1.031 DO CC).

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente

levantado.

CLÁUSULA 14ª – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA 15ª – DA REGÊNCIA SUPLETIVA (ART. 1.053, PARÁGRAFO ÚNICO).

A sociedade reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DO FORO JUDICIAL

Fica eleito o foro de Goiânia – GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **Sociedade Limitada**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Goiânia – GO, 13 de abril de 2026.

ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES
Assinando digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85724912104	ROGERIO ARANTES RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2026 08:09 SOB Nº 20261438450.
PROTOCOLO: 261438450 DE 12/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608801185. CNPJ DA SEDE: 28055727000195.
NIRE: 52600529838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2026.
PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DDDMM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DDDMM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DDDMM/YYYY / Valido Hasta – JCC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNIH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.055.727/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLITEK TECNOLOGIA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MUTIRAO	NÚMERO 2241	COMPLEMENTO QUADRAL26 LOTE 08 SALA 03 EDIF ERIKA
---------------------------------	-----------------------	--

CEP 74.150-340	BAIRRO/DISTRITO SET MARISTA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PUBLITEK.COM.BR	TELEFONE (62) 3541-1636
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2026** às **08:33:54** (data e hora de Brasília).